



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2270 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão de valores para lançamento do ITR e do ITBI em 2016 e dá providências.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º) – Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.143 de 05 de junho de 2012, retificados pela Lei Complementar Municipal nº 2.264 de 02 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam estabelecidos no Município de São Pedro do Turvo-SP, os valores abaixo, por hectare, aos imóveis rurais, para fins de lançamento e cobrança do ITBI – Imposto de competência Municipal sobre Transmissão de Bens Imóveis:

- I – Lavoura aptidão boa - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);*
- II - Lavoura aptidão regular - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);*
- III - Lavoura aptidão restrita - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);*
- IV – Pastagem plantada - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);*
- V – Silvicultura ou reflorestamento - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);*
- VI – Preservação da fauna e da flora (reserva legal) – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*

Artigo 2º - Ficam estabelecidos no Município de São Pedro do Turvo-SP, os valores abaixo, por hectare, aos imóveis rurais, para fins de lançamento e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural, de competência federal:

- I – Lavoura aptidão boa - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- II - Lavoura aptidão regular - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- III - Lavoura aptidão restrita - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- IV – Pastagem plantada - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- V – Silvicultura ou reflorestamento - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);*
- VI – Preservação da fauna e da flora (reserva legal) – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).”*

ARTIGO 2º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor no mesmo prazo fixado pelo Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.264 de 02 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 03 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA – Chefe de Gabinete